TC nº 72-000.924.07-00

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou a prestação de contas, com glosa. Adiantamento bancário. SIURB. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. CONHECIDOS. Votação unânime. PFM PREJUDICADO. Ex Officio NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

2.542ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.05.2011.

TCs citados: 72.000.921.07-12, 72.000.803.07-96, 72.000.928.07-61, 72.001.968.09-83, 72.003.206.07-13, 72.002.807.08-07, 72.001.787.09-39.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.537ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, bem como do voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e Eurípedes Sales, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, quanto ao mérito do recurso interposto pela PFM, em declarar a perda do objeto uma vez pago o valor glosado, dando quitação aos valores recolhidos.

Vencidos os Conselheiros Maurício Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso – Revisor, que negaram provimento ao apelo da PFM.

ACORDAM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso – Revisor, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, quanto ao mérito do recurso "ex officio", em negar-lhe provimento, mantendo-se a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencidos os Conselheiros Roberto Braguim e Eurípedes Sales, que declararam prejudicado o recurso "ex officio" pela perda do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de março de 2011.

Edson Simões
Presidente, com voto.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.206.07-13.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.003.206.07-13.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.003.206.07-13.

1º JULGADO

Juízo Singular.